



# Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

**LEI Nº. 537/1986, de 08 de Dezembro de 1986.**

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo a permutar imóvel desta Municipalidade e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

## **LEI:**

**ART. 1º.** – Fica autorizado o Chefe do Executivo a permutar o seguinte imóvel desta Municipalidade.

“Data de terras sob nº. 14 (quatorze), da quadra nº. 05 (cinco), com área de 773,40 m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, situada no Jardim Ana Eliza II, em nome do Município de Cambé, pela data de terras sob nº. 19 (dezenove), da quadra nº. 05 (cinco), com área de 953,30 m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, situada no Jardim Ana Eliza II, conforme matrícula nº. 1/5-694, ficha de 1 de Registro de Imóveis, de propriedade atribuída a FERNANDO ANTONIO SAMPAIO”.

**ART. 2º.** – O imóvel supra mencionado, antes de permutado, deverá ser avaliado por uma Comissão, de livre escolha do Executivo, afim de que se levante o seu preço real.

**ART. 3º.** – A diferença de valores de avaliação, contra o Município será indenizada em numerários devidamente empenhado em dotação própria do orçamento.

**ART. 4º.** – A data de terras nº 19 da quadra de terras nº. 05, mencionada no artigo 1º., destinar-se-á à ampliação do Parque Industrial.

**ART. 5º.** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 08 de Dezembro de 1986.

Luiz Carlos Jorge Haully  
Prefeito Municipal

Antonio Avelino Bertan  
Secretário Municipal de Administração

**Projeto de Lei nº. 28/1986.**  
**Autor: Executivo Municipal.**